



CENTRO UNIVERSITÁRIO
Fundação Santo André

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DIRETOR Nº 076/19
(Processo nº 12230/19)

O Prof. Dr. Rodrigo Cutri, Presidente do Conselho Diretor da Fundação Santo André, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Fundação André, e,

FAZ SABER que o Conselho Diretor, em sua 199ª Reunião, realizada em 18/06/19, deliberou:

Artigo 1º - Aprovar o Plano de Qualificação do Pessoal Técnico-Administrativo da FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ.

TÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Artigo 2º - O Plano de Qualificação do Pessoal Técnico-administrativo, tem por objetivo o aprimoramento profissional do quadro técnico-administrativo da FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ, de modo a promover a melhoria da qualidade das funções de apoio técnico, administrativo e operacional da Instituição.

A FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ, objetivando concretizar os ideais de uma formação integral, expressa em sua missão, tem uma preocupação constante com a capacitação dos seus colaboradores para atingir seus objetivos. Sabe-se que hoje o capital intelectual representa o maior ativo que uma Instituição pode possuir, necessário num momento em que a competitividade, o respeito ao cliente e ao meio ambiente, a prática da ética e da solidariedade se consolidam como valores inalienáveis no mundo corporativo.



CENTRO UNIVERSITÁRIO
Fundação Santo André

A FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ, como instituição mantenedora do Centro Universitário e do Colégio, que tem como meta uma educação solidária de qualidade não pode ficar alheia a estes valores. Possibilitar formação continuada aos seus colaboradores é, antes de tudo, enriquecer o seu capital humano.

Parágrafo Único. Entende-se por aprimoramento profissional a conclusão de cursos de atualização, treinamento, aperfeiçoamento, graduação e pós-graduação na área de atuação do funcionário.

CAPÍTULO I

DAS METAS

Artigo 3º - As metas visando à qualificação do Pessoal Técnico-Administrativo serão estabelecidas em planos específicos. O Plano de Capacitação do Pessoal Técnico-Administrativo consiste em um processo contínuo, que permite aos funcionários atualizarem seus conhecimentos, adquirindo novas habilidades.

TÍTULO II

DAS ESTRATÉGIAS

Artigo 4º - A FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ oferece aos seus funcionários os seguintes incentivos:

- I. Oferta de cursos de atualização e treinamento profissional;
- II. Bolsas de estudos para participar dos cursos de aperfeiçoamento, graduação e pós-graduação desenvolvidos pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ, nos termos previstos na convenção coletiva da categoria da época;



CENTRO UNIVERSITÁRIO
Fundação Santo André

- III. Licença, integral ou parcial, com ou sem perda do vencimento, para participar dos planos de aprimoramento profissional, quando não for possível a compatibilização entre o horário de trabalho e os cursos, conforme a disponibilidade financeira e de pessoal.

Parágrafo Único - A capacitação dos funcionários, promovida pela FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ, se dará através do seguinte planejamento:

- a) Nas reuniões com a chefia imediata, os funcionários terão a oportunidade de apresentarem suas dificuldades na realização dos trabalhos, ocasião em que serão orientados para melhoria do seu desempenho;
- b) A FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ incentiva a participação dos funcionários em treinamentos, congressos, simpósios, conferências, feiras e debates, inerentes a sua área de atuação, com o objetivo de melhorar o seu desempenho e possibilitá-los uma formação continuada em serviço.

TÍTULO III

DOS PRÉ-REQUISITOS

Artigo 5º - Os funcionários da FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ podem se inscrever no Plano de Capacitação do Corpo Técnico-Administrativo de acordo com os seguintes critérios:

- I. Nos cursos de pós-graduação, os que possuem a graduação;
- II. Nos cursos de aperfeiçoamento, os que estão atuando na área do curso;
- III. Nos cursos de graduação, os que obtiveram o melhor desempenho individual nas avaliações de desempenho.

+



CENTRO UNIVERSITÁRIO
Fundação Santo André

Parágrafo Único - Em todos os casos anteriores, os funcionários deverão estar vinculados à Instituição, pelo tempo previsto na convenção coletiva da época do requerimento.

TÍTULO IV

DA ADESÃO AO PLANO DE CAPACITAÇÃO

Artigo 6º - O ingresso ao plano de capacitação dar-se-á, por solicitação do funcionário, por solicitação de seu superior imediato, pelo resultado da avaliação de desempenho ou pelo mapeamento das competências.

TÍTULO V

DO GERENCIAMENTO

Artigo 7º - Os planos serão previamente aprovados pela Reitoria, na forma regimental, e serão administrados conjuntamente pela PROAP, PROPPEX e coordenado pelo DRH.

Artigo 8º - Caberá à Coordenação do Plano:

- I. Gerenciar todas as atividades de apoio administrativo e financeiro aos cursos e aos seus participantes;
- II. Elaborar relatórios periódicos sobre o funcionamento dos programas;
- III. Submeter à Reitoria as propostas do levantamento de necessidades, seleção, admissão e dispensa de fatores humanos para os planos, bem como alocação dos demais recursos necessários a cada curso ou atividade;
- IV. Presidir a comissão encarregada de selecionar os candidatos para os planos, segundo os critérios estabelecidos neste Plano e nas demais normas expedidas pelos órgãos próprios da FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ;
- V. Submeter à Reitoria os assuntos omissos, para decisão superior.



CENTRO UNIVERSITÁRIO
Fundação Santo André

Artigo 9º - A PROAP e o DRH designarão uma comissão, composta por três membros, para seleção e inscrição dos candidatos no Plano.

TÍTULO VI

DO FINANCIAMENTO

Artigo 10 - Os cursos incluídos neste Plano serão financiados com recursos próprios da Mantenedora e por recursos alocados por terceiros, mediante autorização do Conselho Diretor.

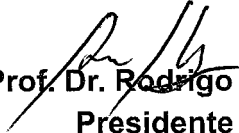
Parágrafo Único. Nos orçamentos anuais ou plurianuais da FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ, serão destinados os recursos disponíveis para a execução deste Plano.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 11 - Esta Resolução entrará em vigor nesta data, revogando-se as eventuais disposições em contrário.

Santo André, 12 de novembro de 2019


Prof. Dr. Rodrigo Cutri
Presidente